



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 1 de 24

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Comunicados	2
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Outros atos	5
PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS	24
Licitações e Contratos	24
Extrato	24

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 2 de 24

### PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

#### Comunicados

#### COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS, estabelecida na Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro, COMUNICA para que eventual interessado e detentor da Concessão da Sepultura Perpétua nº 418, Quadra 03, no Cemitério Municipal, situado na Rua Dr. Mário Tavares, s/nº, Centro, apresente o título original da referida Concessão de Sepultura, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, no Setor Administrativo da Prefeitura. Ressalta-se que, caso não haja manifestação no prazo assinalado, será reconhecida a Concessão ao solicitante Lazara Sampaio Muzaranha, nos termos das solicitações nºs. 2189/2012 e 5023/2018.

Rio das Pedras, 23 de agosto de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 3 de 24

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

**Atos Oficiais**

**Portarias**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**  
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP

**PORTARIA – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO N.º 22/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

- 1 – Vistos;
  - 2 – Tendo em vista o erro de digitação, determino que seja republicada a Portaria supracitada;
  - 3 – Publique-se, intime-se e cientifique-se;
- Rio das Pedras 10 de setembro de 2021.

  
**EMERSON RICARDO VIEIRA**  
Superintendente





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 4 de 24



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP

### PORTARIA – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO N.º 22/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **MATHEUS BAPTISTINI REIS** no Cargo de Diretor de Setor do SAAE..

**EMERSON RICARDO VIEIRA**, Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS – SAAE, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

**ARTIGO 1º.** – Fica nomeado a partir desta data para o Cargo de Diretor de Setor do SAAE., o Senhor **MATHEUS BAPTISTINI REIS**, portador do RG n.º 47875787-6 SSP/SP e do CPF n.º 414.841.908-23.

**ARTIGO 2º.** – O Setor de Departamento Pessoal deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

**ARTIGO 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras, 01 de setembro de 2021.

  
**EMERSON RICARDO VIEIRA**  
Superintendente

Publicada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras – SAAE, ao de primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**MARIA APARECIDA BATISTA**  
Auxiliar Administrativo - RH

Resolvi 01/29/2021



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 5 de 24

**Licitações e Contratos**

**Outros atos**

### Impugnação Administrativa

---

De: Carlos Fonseca (carloaugustolfca@gmail.com)

Para: saaerdp@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 31 de agosto de 2021 10:26 BRT

---

Bom dia!

Anexo pedido de Impugnação administrativa, referente a Concorrência nº 001/2021 - Processo nº 1661/2021.

Att.

Carlos A. Leme da Fonseca.



Impugnação Administrativa.pdf  
1.9MB



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 6 de 24

# CLF

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA

EXMO SRº EMERSON GONÇALVES VIEIRA - SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS

Ref. : CONCORRÊNCIA nº 001/2021 – PROCESSO nº 1661/2021

CLF INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, de inscrita no CNPJ sob nº 42.555.127/0001-17 com sede à AV. Paulista, 1471 – CJ.511 – Sala 02 – Bela Vista – Sao Paulo/SP – CEP: 01311-927, representada neste ato pelo seu titular responsável legal o Srº CARLOS AUGUSTO LEME DA FONSECA, RG 24.209.941-5 SSP/SP e CPF 259977.418-77, e-mail: carlosaugustolfca@gmail.com vem, com fundamento no § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA no âmbito do referido certame e, para tanto, expõe e requer o que segue:

### I. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE REDES HIDRÁULICAS DE ÁGUA COM REMANEJAMENTO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS.

### II. DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:

A data prevista para a entrega é a do dia 03 de Setembro de 2021, até às 10:00 horas no Setor de Protocolo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras, situado à Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10, bairro Centro, Rio das Pedras, SP

### III. DA EFICÁCIA E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

A presente impugnação é apresentada em acordo com o disposto nos artigos 41º, 45º, 48º da Lei 8.666/93 e item 6 do edital.

6. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

### IV. PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

O edital não disciplina a forma de apresentação de recursos ou impugnações ao edital, porém admite o protocolo para obtenção de informações ou esclarecimentos através de mensagem eletrônica para o email [saaerdp@yahoo.com.br](mailto:saaerdp@yahoo.com.br).

Assim por analogia esta impugnação será efetuada através deste meio.

### V. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica profissional para a licitação em tela, segundo o item 6.2.19 do edital se fará por meio de:

6.2.19. Atestado(s) ou Certidão(ões) de capacidade técnica(s) operacional, emitido(s), necessariamente, em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no órgão competente - CREA, comprovando que a empresa licitante tenha executado a exigência técnica abaixo especificadas:

#### PROFISSIONAL:

ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA(S) PROFISSIONAL, EMITIDO(S) EM NOME DE PROFISSIONAL(IS) DE NÍVEL SUPERIOR, (RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO), FORNECIDO(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, ACOMPANHADO(S) DOS RESPECTIVO(S) CERTIFICADO(S) DE ACERVO(S)

AV. PAULISTA, 1471 - CJ.511 - SALA 02  
BELA VISTA - SAO PAULO/SP - CEP: 01311-927



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 7 de 24

# CLF

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA

TÉCNICO(S) – CAT, COMPROVANDO EXPERIÊNCIA(S) ANTERIOR(ES) EM OBRAS(S) COMPATÍVEL(IS) COM OBJETO LICITADO E DE CARACTERÍSTICA(S) TÉCNICA(S) SIMILAR(ES) OU SUPERIOR(ES), CONSIDERANDO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA:

- TER EXECUTADO OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR QUALQUER MODALIDADE DE MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND) EM QUALQUER DIÂMETRO EM PEAD E LIGAÇÕES DOMICILIARES EM PEAD EM QUALQUER DIÂMETRO POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND)

Há muito o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo considera que a exigência de apresentação de atestados para a qualificação técnica profissional não respeita o artigo 30 da lei federal 8.666/93, senão vejamos:

TC-310.989.12-4:

“Com a SDG, também considero deva ser retificado o subitem 14.1.4.c do edital, referente à comprovação da aptidão profissional. Deveras, a demonstração da aptidão profissional por meio de “atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectivas(s) certidão(ões) de acervo técnico” não está em conformidade com a lei de regência e a jurisprudência desta Corte. É que, segundo previsão expressa do artigo 30, §1º, I, da Lei n. 8.666/93 e da súmula n. 23 deste Tribunal, a comprovação da capacidade técnico-profissional aperfeiçoa-se mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou da própria Certidão de Acervo Técnico (CAT). Não se confunde, pois, com a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado registrados no CREA, que se prestam para a demonstração da qualificação técnico-operacional. No mais, é facultado ao profissional, de acordo com o art. 57 da Resolução CONFEA n. 1.025/092, o registro de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.” (Tribunal Pleno – Sessão 18/04/2012 – Conselheira Substituta Sílvia Monteiro).

Também é taxativa a Súmula nº 30 do mesmo TCE:

### SÚMULA Nº 30

Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens (ver Lei 8.666/93, art. 30, §1º, I – características semelhantes)

Em vista do exposto, temos que:

1. A exigência para a qualificação técnica profissional de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA(S) PROFISSIONAL não está em conformidade com a jurisprudência do TCESP;
2. Os serviços de maior relevância exigidos se constituem que extrapolam o permitido pela Súmula nº 30 quando exige a execução de redes em PEAD, pois outros tipos de materiais similares podem atender à exigência.

Assim, SENHOR DIRETOR é o presente para requerer que:

- a) Alteração no edital para deixar de constar a exigência de apresentação de ATESTADO para a qualificação técnica profissional;
- b) Alteração no edital para de constar que os atestados a serem exigidos para a qualificação técnica profissional façam menção a prova de execução de serviços similares, conforme determina a súmula nº 24 do TCE e serviços de forma genérica conforme determina a súmula nº 30 do TCE;
- c) Acolha a presente impugnação, uma vez que está sendo apresentada de acordo com o disposto no

AV. PAULISTA, 1471 - CJ. 511 - SALA 02  
BELA VISTA - SAO PAULO/SP - CEP: 01311-927



# CLF

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA

art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93;

- d) Acolha a presente impugnação por email conforme determinações do TCESP;
- e) Analise com cuidado e critérios baseados nos princípios da legalidade e isonomia as argumentações expostas;
- f) Acate as argumentações aqui expostas e suspenda a realização do certame ora designado e à atualização dos preços, adequando-o à legislação vigente.

Termos em que pede,

E aguarda deferimento.

CLF INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 9 de 24



**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

Rua Adhemar de Barros , n.º 496 - Centro - CEP 13.390-000 - Rio das Pedras/SP

## PARECER TÉCNICO 067/2021

Rio das Pedras, 01 de setembro de 2021

### **Assunto: Parecer Técnico sobre o pedido de impugnação do Edital 007/2021 - Concorrência Pública 001/2021**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras vem por meio desse apresentar as devidas respostas ao apresentado pela empresa CLF Infraestrutura e Serviços Ltda. em seu pedido de impugnação contra a cito certame.

A exigência de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA com apresentação de seus respectivos atestados segue o que se estabelece o artigo 30 da lei 8666/93, inciso II:

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Na mesmo lei, destacamos o que se estabelece no parágrafo 9:

*§ 9o Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 10 de 24



**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**Rua Adhemar de Barros , n.º 496 - Centro - CEP 13.390-000 - Rio das Pedras/SP**

A execução por método não destrutivo (MND) consiste na instalação de um tubo de PEAD entre a rede e a testada do imóvel empregando uma perfuratriz pneumática operada por um profissional técnico.

Para a realização deste serviço é necessário o emprego de uma equipe técnica composta de um operador de máquina que opera a perfuratriz pneumática, um soldador que opera a máquina de solda de eletrofusão e um ajudante, além das máquinas e ferramentas compatíveis, a saber: perfuratriz pneumática, compressor de ar, máquina de solda de eletrofusão, cortadores, raspadores, biseladores de tubo entre outros.

A execução da rede e suas conexões em PEAD com suas uniões com sistema de solda por eletrofusão **executadas por profissionais qualificados garante a estanqueidade das redes e a eliminação dos pontos de vazamento oculto de água, levando a redução das perdas de água do sistema público de abastecimento a zero.**

Sobre a escolha do material, temos por apresentar as seguintes vantagens:

- Elevada resistência ao impacto e à abrasão;
- Elevada resistência química (praticamente imune à temperatura ambiente);
- Atóxico (excelente para transporte de água potável e alimentos);
- Impermeável;
- Flexibilidade (pode ser fornecido em bobinas e diminui peças no campo);
- Imune às corrosões química e galvânica;
- Sistemas de união soldáveis por eletrofusão o que evita perdas;
- Reduzido número de juntas;
- Excelentes características hidráulicas (C = 150) e baixíssimo efeito de incrustações;
- Propicia maior velocidade de obra (permite uniões/soldagens fora da vala);



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 11 de 24



**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**Rua Adhemar de Barros , n.º 496 - Centro - CEP 13.390-000 - Rio das Pedras/SP**

- Utilização de método não destrutivo o que evita transtornos durante a execução;
- Vida útil superior a 50 anos.

Salientamos que todo o processo de obtenção de recurso foi aferido pelo FEHIDRO, agente técnico responsável pela fiscalização e liberação de recurso, apresentando assim a sua aprovação final para a licitação objeto desse parecer.

Assim sendo, encaminha-se este Parecer Técnico, para o Departamento Jurídico/Comissão de Licitação do SAAE Rio das Pedras.

Sem mais, ficamos a disposição para eventuais dúvidas e questionamentos.

  
**Eng. TIAGO DE MATTOS SEYDELL**

CREA-SP 5061115692

Consultor SAAE - Capivari



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 12 de 24



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP.

**Administração**

### **Ata Extraordinária – Análise e Decisão sobre Impugnação**

**PROCESSO N.º 1661/2021**

**EDITAL N.º 07/2021**

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2021**

Reuniram-se na sala própria localizada na Ladeira José Leite de Negreiros n.º 10, bairro Centro, no Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, a Comissão Julgadora de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras/SP, para analisar a Impugnação Administrativa apresentada pela empresa **CLF INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA**, referente a **Concorrência N.º 01/2021**, destinada à contratação de empresa de engenharia para execução de substituição de redes hidráulicas de água com remanejamento de ligações domiciliares na área central do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, (descrições no edital e seus anexos) pelo tipo "menor preço global", regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e demais legislações expressa no item 3, do Instrumento Convocatório – Ref.: SINFEHIDRO 2020-PCJ-COB-197, pelo tipo "menor preço global", regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e demais legislações expressa no item 3, do Instrumento Convocatório.

#### **II – Da Impugnação**

A Impugnante alega que o Tribunal de Contas do estado de São Paulo considera que a exigência de apresentação de atestados para a qualificação técnica profissional não respeita o artigo 30 da Lei Federal 8.666/93.

Alega que os serviços de maior relevância exigidos extrapolam o permitido pela Súmula 30 do TCESP quando exige a execução de redes Em PEAD, pois outros tipos de materiais similares podem atender a exigência.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 13 de 24



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP.

Administração

Assim, SENHOR DIRETOR é o presente para requerer que:

- Alteração no edital para deixar de constar a exigência de apresentação de ATESTADO para a qualificação técnica profissional;
- Alteração no edital para de constar que os atestados a serem exigidos para a qualificação técnica profissional façam menção a prova de execução de serviços similares, conforme determina a súmula nº 24 do TCE e serviços de forma genérica conforme determina a súmula nº 30 do TCE;
- Acolha a presente impugnação, uma vez que está sendo apresentada de acordo com o disposto no

art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93;

- Acolha a presente impugnação por email conforme determinações do TCESP;
- Análise com cuidado e critérios baseados nos princípios da legalidade e isonomia as argumentações expostas;
- Acate as argumentações aqui expostas e suspenda a realização do certame ora designado e à atualização dos preços, adequando-o à legislação vigente.

**(grifo nosso)**

Ato contínuo esta Comissão encaminhou a presente impugnação ao Departamento Técnico da Autarquia para análise e parecer, e nestes termos emitiu seu parecer:

*“A execução por método não destrutivo (MND) consiste na instalação de um tubo de PEAD entre a rede e a testada do imóvel empregando uma perfuratriz pneumática operada por um profissional técnico.*

*Para a realização deste serviço é necessário o emprego de uma equipe técnica composta de um operador de máquina que opera a perfuratriz pneumática, um soldador que opera a máquina de solda de eletrofusão e um ajudante, além das máquinas e ferramentas compatíveis, a saber: perfuratriz pneumática, compressor de ar, máquina de solda de eletrofusão, cortadores, raspadores, biseladores de tubo entre outros.*

*A execução da rede e suas conexões em PEAD com suas uniões com sistema de solda por eletrofusão executadas por profissionais qualificados garante a estanqueidade das redes e a eliminação dos pontos de vazamento oculto de água, levando a redução das perdas de água do sistema público de abastecimento a zero.*

*Sobre a escolha do material, temos por apresentar as seguintes vantagens:*

- Elevada resistência ao impacto e à abrasão;
- Elevada resistência química (praticamente imune à temperatura ambiente);
- Atóxico (excelente para transporte de água potável e alimentos);
- Impermeável;
- Flexibilidade (pode ser fornecido em bobinas e diminui peças no campo);
- Imune às corrosões química e galvânica;



### **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP.

**Administração**

- *Sistemas de união soldáveis por eletrofusão que evita perdas;*
- *Reduzido número de juntas;*
- *Excelentes características hidráulicas ( $C = 150$ ) e baixíssimo efeito de incrustações;*
- *Propicia maior velocidade de obra (permite uniões/soldagens fora da vala);*
- *Utilização de método não destrutivo o que evita transtornos durante a execução;*
- *Vida útil superior a 50 anos.*

*Salientamos que todo o processo de obtenção de recurso foi aferido pelo FEHIDRO, agente técnico responsável pela fiscalização e liberação de recurso, apresentando assim a sua aprovação final para a licitação objeto desse parecer.”*

**(grifo nosso)**

## **II – Do Mérito**

Observa-se que a exigência técnica prevista no edital, ao contrário do exposto pela impugnante não frustrou o caráter competitivo da licitação, pelo contrário, como exposto pelo Departamento Técnico da Autarquia a *execução da rede e suas conexões em PEAD com suas uniões com sistema de solda por eletrofusão executadas por profissionais qualificados garante a estanqueidade das redes e a eliminação dos pontos de vazamento oculto de água, levando a redução das perdas de água do sistema público de abastecimento a zero.*

Como bem ressaltado pelo Departamento Técnico *todo o processo de obtenção de recurso foi aferido pelo FEHIDRO, agente técnico responsável pela fiscalização e liberação de recurso, apresentando assim a sua aprovação final para a licitação objeto desse parecer.*

Marçal Justem Filho, acerca do tema em debate, leciona que “a expressão “qualificação técnica” tem grande amplitude de significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado. Isso abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão. Essa qualificação técnica deverá ser investigada em fase anterior ao exame das propostas. Em face da atual sistemática, não se pode sequer admitir a



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 15 de 24



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP.

Administração

fórmulação de propostas por parte de quem não dispuser de condições técnicas de executar a prestação.”<sup>1</sup>

Importante ressaltar que a Súmula 24 do TCE estabelece:

“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado”.

**(grifo nosso)**

Como se vê, o enunciado trata de percentuais de comprovação de execução de objeto similar exigíveis no certame.

A exigência é compatível com o que estabelece o art. 30, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, cuja redação é a seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou

<sup>1</sup> Justem filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 11ª edição, pag. 322.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 16 de 24



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP.

Administração

outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**(grifo nosso)**

A qualificação técnica do licitante é pressuposto indispensável para habilitação em certame público, pois a entidade pública somente poderá atribuir a execução do objeto da licitação, na hipótese de o interessado comprovar possuir habilitação jurídica plena e insuscetível de máculas.

Nesse sentido o entendimento deste Tribunal de Justiça:

“Apelação Cível Mandado de Segurança Licitação do Município de Campinas Certame para dimensionamento e instalação de relógios urbanos Exigência de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da pessoa jurídica e registrados nos órgãos de classe pertinentes Interpretação do art. 30, inciso II e §1º, inciso I, da Lei de Licitações Exigência limitada à capacidade técnico-operacional dos profissionais ligados aos quadros da empresa participante Súmula nº 24 do TCE que não aborda diretamente tal temática, limitando-se a tratar de percentuais de comprovação exigíveis Adequação interpretativa que não fere o Edital, privilegiando a ampla concorrência Precedente Demais pontos controversos superados diante de julgados pregressos Sentença reformada em parte Recurso parcialmente provido, com efeito ultra processual” (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1022539-62.2018.8.26.0114; Relator (a): Marrey Uint; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Campinas - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 13/07/2020; Data de Registro: 16/07/2020).

**(grifo nosso)**

“Licitação Pretendida anulação por empresa licitante da decisão que desclassificou sua proposta - Inadmissibilidade - Decisão que está conforme o edital e a lei, que a empresa interpreta de forma equivocada - Inocorrência de ilegalidades - Sentença de improcedência



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 17 de 24



## **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP.

**Administração**

mantida Recurso desprovido” (TJSP, Apelação n. 0109767-03.2005.8.26.0000, 4ª Câmara de Direito Público, rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 23.05.2011).

**(grifo nosso)**

A exigência técnica é compatível com o objeto do contrato e não frustra o caráter competitivo do certame. Tem por finalidade oferecer à Administração a segurança de que o vencedor terá condições de cumprir com as obrigações, em projeto já aprovado e verba contemplada pelo FEHIDRO.

Superada a questão da legalidade da exigência técnica é imperioso ressaltar a importância da agilidade da conclusão do objeto da licitação em epígrafe, que é essencial para os municípios riopedrenses, e enfrentar neste momento um possível ajuizamento de uma Ação no Tribunal de Justiça só viria a prejudicar todo o município.

Frise-se que a estiagem de 2021 no município de Rio das Pedras, se mostrou uma das mais severas dos últimos 100 anos, trazendo sérias conseqüências para as atividades que fazem uso dos recursos hídricos, em especial o abastecimento de água. O volume de precipitação observado nos dois últimos anos no município de Rio das Pedras, significativamente menor que a média histórica, provocou uma acentuada redução nas vazões dos cursos d'água utilizados como mananciais para abastecimento público.

**Opinamos para que seja cancelado o edital de licitação em epígrafe para alteração dos itens de maior relevância.**

Ante o exposto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa CLF INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA., e **no mérito negamos provimento.**

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica e ao Senhor Superintendente.

Rio das Pedras, 01 de setembro de 2021.

**ESTEVAN TOZIN**  
**Presidente da Comissão de Licitações**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 18 de 24



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP.

Administração

**JOSÉ RICARDO RUBIO**

**Membro**

**MARIA APARECIDA BATISTA**

**Membro**





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 19 de 24

ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO - EDITAL - EDITAL N.º 07/2021 - CONCORRÊNCIA N.º 01/2021

De: Dávila Aragão (davilaaragao.adv@gmail.com)

Para: saaerdp@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 1 de setembro de 2021 15:33 BRT

Att: Setor de Licitações

Prezados,

Em virtude da ausência de cláusula específica para impugnação é nosso dever alertar ao RESPONSÁVEL LEGAL pelo certame sobre algumas irregularidades que serão detalhadas nos órgãos de controle específicos, no tocante ao:

Termo de referência e exigência de capacidade técnica em desrespeitos aos acórdãos e jurisprudência do TCU, principalmente no que se refere a : ESPECIFICIDADE DA APLICAÇÃO "TER EXECUTADO OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ÁGUA ATRAVÉS DE MÉTODO NÃO DESTRUTIVO"....

Sabe-se que tal MND é utilizado em diversas aplicações (ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, TELEFONIA, TELECOM e outras. Entendemos que será aceito atestado, conforme legislação específica, que preza pelo TERMO DA LEGISLAÇÃO, sendo pertinente aceite de atestados de qualquer uma das obras acima citadas.

**Sendo assim, perguntamos ao órgão: SERÃO ACEITOS ATESTADOS RELATIVOS ÀS APLICAÇÕES DE MND em outras utilidades?**

Nossa intenção é a de afastar qualquer vício já cometido anteriormente em licitação do mesmo SAAE em obra de controle de perdas.

Em caso de não entendimento do órgão, pedimos de antemão, que as pesquisas das empresas tidas como PESQUISA DE MERCADO no edital apresentem os atestados por elas atendidos.

Cordialmente,

--

**Dávila Aragão**  
Assessoria e Consultoria Jurídica

**Dávila Aragão**  
Advogada  
[davilaaragao.com@gmail.com](mailto:davilaaragao.com@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 20 de 24

Av. Barão de Studart, nº 2360, sala 1304, Bairro Aldeota  
Fortaleza - Ceará / CEP: 60.120-002  
Telefone: (85) 9.9691.0770 (TIM) / (85) 9.8902.3417 (OI)  
skype: davilaaragao



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 21 de 24



**SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

Rua Adhemar de Barros, n.º 496 - Centro - CEP 13.390-000 - Rio das Pedras/SP

## PARECER TÉCNICO 068/2021

Rio das Pedras, 02 de setembro de 2021

### **Assunto: Respostas aos questionamentos sobre o Edital 007/2021 - Concorrência Pública 001/2021**

Em atenção ao item mencionado através do e-mail da Dr. Dávila Aragão advogada, datado do dia 01 de setembro de 2021 solicitando esclarecimentos em relação à Concorrência Pública 001/2021 – Edital 007/2021, temos por apresentar:

**No item 6.2.19. do cito edital, o mesmo é claro e objetivo que os atestados devem ser a aplicação de qualquer modalidade de Método Não Destrutivo (MND), em qualquer diâmetro PEAD, RELACIONADA A ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.**

Sem mais, ficamos a disposição para eventuais dúvidas e questionamentos.

  
**Eng. TIAGO DE MATTOS SEYDELL**

CREA-SP 5061115692

Consultor SAAE – Rio das Pedras



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 22 de 24




**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**  
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP.  
Administração

**PROCESSO N.º 1661/2021**  
**EDITAL N.º 07/2021**  
**CONCORRÊNCIA N.º 01/2021**

- 1 – Vistos;
- 2 – Acompanho o parecer técnico e da Comissão de Licitação em anexo;
- 3 – Encaminhe-se ao Senhor Superintendente para análise e deliberações.

Rio das Pedras 01 de setembro de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA**  
Procurador do SAAE

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 23 de 24




**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**  
Ladeira José Leite de Negreiros, n.º 10 – Centro – Rio das Pedras/SP.  
Administração

**PROCESSO N.º 1661/2021**  
**EDITAL N.º 07/2021**  
**CONCORRÊNCIA N.º 01/2021**

- 1 – Vistos;
- 2 – Homologo os pareceres em anexo;
- 3 – Fica cancelada a presente licitação, encaminhe-se e publique-se.

Rio das Pedras 01 de setembro de 2021.

  
**EMERSON RICARDO VIEIRA**  
Superintendente

Digitalizado com CamScanner



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 905

Página 24 de 24

### PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

#### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### **HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COM AQUISIÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIOS - O Presidente em exercício Sr. Edison Donizete Marconato, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o LOTE 01 do Pregão Presencial nº. 004/2021, tendo como vencedora a empresa: PRADO COMERCIO DE ELETRONICOS E SERVICOS DE INSTALACOES EIRELI – Valor Total: R\$ 14.800,00; – Câmara Municipal de Rio das Pedras, 08 de setembro de 2021 – Edison Donizete Marconato – Presidente da Câmara.

#### **HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO EM PLATAFORMA WEB PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS/SP - O Presidente em exercício Sr. Edison Donizete Marconato, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 003/2021, tendo como vencedora a empresa: J.A. DE MENEZES INFORMÁTICA ME – Valor Total: R\$ 103.900,00; – Câmara Municipal de Rio das Pedras, 08 de setembro de 2021 – Edison Donizete Marconato – Presidente da Câmara.